



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

**PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IFSERTÃOPE - BIÊNIO 2025-2027**

EDITAL Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ETAPA 17 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS.

A Direção-Geral do Instituto Federal do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE), Campus Petrolina Zona Rural (CPZR), por meio da Comissão Eleitoral, divulga a Etapa supracitada, que consta no Cronograma do referido Edital.

Total de recursos: 3 (Três).

Recurso 01: Em 26/09/2025. "...escrevo para registrar que o candidato Kauã Nunes não cumpriu o que está estabelecido no edital (conforme demonstrado na primeira imagem em anexo). O documento determina que a campanha eleitoral deveria ocorrer somente até o dia 24/09, entretanto o referido candidato realizou campanha no dia 25/09, por meio de e-mail, fato comprovado nas imagens anexas."

Análise da comissão a respeito do recurso 01: Considerando que, houve comprovação material do descumprimento do prazo, por meio de prints anexados à denúncia; no recurso (direito ao contraditório) apresentado pelo candidato à comissão, não foi contestada à ocorrência; tratou-se de ato isolado, sem caracterização de reincidências cumulativas que se enquadrasse em três advertências públicas, conforme item 9.8 do edital; não houve elementos que indicassem peso impactante na disputa, com efeito prático de inviabilização severa da concorrência; e que conforme o item 9.6.5 do Edital, cabe advertência pública ao(à) candidato(a) que realizar campanha eleitoral em desrespeito ao regulamento; a Comissão entende que a penalidade de advertência pública se apresenta como a medida mais razoável e proporcional ao caso.

Conclusão da comissão para o recurso 01: DEFERIMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

Recurso 02: Em 29/09/2025. "Venho, por meio deste e-mail, formalizar uma denúncia de irregularidade referente à candidata Edmara Nunes, no processo eleitoral para representante do corpo discente no Conselho do Campus – IFSertãoPE, Campus Petrolina Zona Rural. Conforme dispõe o item 9.3 do edital (documento em anexo), os meios de divulgação permitidos para campanha eleitoral são exclusivamente: 1. E-mail institucional, enviado uma única vez pelo candidato; 2. Material impresso em uma página A4, afixado em local definido pela Comissão Eleitoral. Entretanto, a candidata citada tem realizado contatos privados via Instagram, enviando mensagens a eleitores para solicitar votos e incentivar a divulgação de sua candidatura, conforme prova em anexo (captura de tela). Tal prática configura descumprimento explícito do edital, além de caracterizar conduta de assédio eleitoral, visto que conduz e pressiona os eleitores individualmente. Diante do exposto, solicito à Comissão Eleitoral que: • Apure a irregularidade denunciada; • Aplique as medidas cabíveis previstas em edital, a fim de assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral. Ressalto que encaminho esta denúncia dentro do prazo estabelecido no item 9.6.2 do edital, de até 24 horas após a constatação da irregularidade (fora os finais de semana). Em anexo seguem: 1. Trecho do edital referente aos meios de divulgação da campanha; 2. Captura da mensagem enviada pela candidata no Instagram."

Análise da comissão a respeito do recurso 02: O item do edital que fundamenta a alegação foi alterado pela Retificação nº 01, de 15 de setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação: 9.3 Serão permitidos os seguintes meios de divulgação das candidaturas: I. e-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares; II. impresso, em somente uma página A4, em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do Campus Petrolina Zona Rural; a ser definido pela comissão eleitoral; III. os(as) candidatos(as) poderão ter um site/blog/páginas em redes sociais/mensageiros instantâneos próprios para divulgar as suas informações para que os(as) eleitores(as) as consultem. Diante disso, a situação denunciada quanto ao meio de divulgação Instagram não configura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

irregularidade, uma vez que está expressamente contemplada nas formas permitidas de divulgação previstas no edital retificado.

Conclusão da comissão para o recurso 02: INDEFERIMENTO.

Recurso 03: Em 30/09/2025. “Prezados, Conforme previsto no edital, venho por meio deste apresentar recurso em razão do descumprimento das normas estabelecidas para o processo eleitoral. O candidato Kauã Nunes ultrapassou o prazo estipulado para realização de campanha, que, segundo o edital, encerrava-se no dia 24/09. Entretanto, o mesmo continuou a promover campanha após esta data, enviando e-mails a todos os alunos no dia 25/09, ou seja, fora do prazo permitido. Ademais, no próprio dia da votação, em 26/09, o candidato ainda realizava divulgação por meio de publicações no Instagram, o que também configura ação de campanha. Ressalto que o edital é claro quanto aos prazos e deveres a serem cumpridos pelos candidatos, e a conduta apresentada representa descumprimento direto dessas disposições. As provas que comprovam os fatos encontram-se em anexo.”

Análise da comissão a respeito do recurso 03: A denúncia foi impetrada pela mesma pessoa com igual teor da anterior, sem novas evidências que ensejassem sanções adicionais.

Conclusão da comissão para o recurso 03: INDEFERIMENTO.

Súmula dos recursos:

Aplica-se ADVERTÊNCIA PÚBLICA ao candidato **KAUÃ DOS SANTOS NUNES**, matrícula nº 202416010014, **pelo descumprimento do prazo de campanha eleitoral** estabelecido no Edital nº 23/2025.

Petrolina (PE), 01 de outubro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL/DG/CPZR/IFSERTÃOPE
PORTARIA Nº108/2025